LEI MUNICIPAL N° 2333.08, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a concessão de descontos para o pagamento de Tributos Municipais que especifica, relativos ao Exercício Fiscal de 2018 , nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de descontos para o pagamento de tributos municipais, relativos ao Exercício Fiscal de 2018, nas condições e percentuais a seguir especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1.1 - Pagamento em COTA ÚNICA:

1.1.1 - até 15 de março de 2018, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.2 - até 16 de abril de 2018, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.3 - até 15 de maio de 2018, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

II - TAXAS:

2.1 - Taxa de Vistoria - TV/ISSQN:

2.1.1- Pagamento em COTA ÚNICA:

2.1.1.1 - até 15 de março de 2018, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.2 - até 16 de abril de 2018, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.3 - até 15 de maio de 2018, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

III - ALVARÁS:

3.1 - Alvarás de Saúde

3.1.1 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária:

3.1.1.1 - até 15 de março de 2018, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

3.1.1.2 - até 16 de abril de 2018, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

3.1.1.3 - até 15 de maio de 2018, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

Art. 2° - Os tributos municipais, não pagos nos vencimentos fixados nesta Lei, sofrerão os acréscimos determinados na Legislação Tributária vigente.

Art. 3° - Os débitos supra mencionados poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo que a parcela mínima deverá ser igual ou superior a 22 URMs. O parcelamento de que trata o presenta artigo poderá ser realizado somente após o primeiro dia posterior a última data do vencimento.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 08 de dezembro de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento.